



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL  
DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**CAMPEONATO PARANAENSE 2023 - ADULTO MASCULINO – SÉRIE  
PRATA**

**Jogo SP166: CORONEL FUTSAL x SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL**

**Data: 09/09/2023**

**Horário: 19h30min.**

**Local: GINÁSIO BARRO PRETO – CORONEL VIVIDA/PR**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **OFERECER DENÚNCIA**, em razão do relatório da partida formulado pela arbitragem na súmula, na forma a seguir:

“Relato que aos 39"56 de jogo e após a marcação do segundo gol da Equipe do Coronel Futsal, **a torcida da casa** que estava atrás do banco de reserva, **ultrapassou a área de isolamento e começaram a comemorar o gol de maneira provocativa**, onde inclusive um torcedor daquele espaço, foi convidado a retirar-se do local, e devido ao estado de animosidade do mesmo, não foi possível sua identificação Civil. Neste momento o Sr. Igor Poffo Dalapicola Alves, técnico da equipe do São José dos Pinhais Futsal, veio até a equipe de arbitragem, dizendo que na hora do gol, **um atleta da equipe do Coronel Futsal, identificado como Gabriel Ferreira Leal**, que estava de muleta sentado na arquibancada, **desceu até a mureta de divisão da quadra/arquibancada, e atirou um copo plástico de água em um dos seus atletas que estava sentado no banco de reserva**. Após o ocorrido, foi solicitado para a equipe de



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

segurança que se fazia presente, designar dois profissionais para ficar próximo ao banco de reservas. Como o Sr. Gabriel não foi flagrado na hora do ato, foi buscado imagens posteriores do jogo e verificado que realmente o mesmo desceu até a mureta e atirou o copo no atleta que estava sentado. Relato ainda que **no mesmo momento do gol, enquanto a equipe do Coronel Futsal comemorava o seu gol uma garrafa de água caiu dentro da quadra de jogo, próximo a área da meta do Coronel Futsal.** Tendo plena ciência da regra, onde diz: ( Lei 12 - quando uma infração for cometida por um membro da comissão técnica da equipe e o infrator não puder ser identificado, o técnico principal da equipe presente na área técnica receberá a sanção), não poderíamos causar uma injustiça com algum atleta ou membro da comissão técnica, já que a equipe de arbitragem não visualizou se a garrafa de água veio do banco de reserva da equipe do Coronel, ou da arquibancada, já que **atrás dos bancos de reserva eles não utilizam a rede de proteção que tem no ginásio, então fica muito fácil e propício para qualquer objeto ser jogado da arquibancada para dentro da quadra.** Após o ocorrido pedimos para o rodoboy que estava presente, entrar para enxugar a quadra. **A partida ficou paralisada por Aproximadamente 5 minutos.** Demos o reinício e encerramos a partida após a paralisação sem mais problemas”.

1) Isto posto, a Procuradoria oferece **DENÚNCIA** em face da equipe mandante, **CORONEL FUTSAL**, vez que, segundo relatado pela arbitragem, após o gol **a torcida da casa, ultrapassou a área de isolamento e começaram a comemorar o gol de maneira provocativa,** em ato contínuo o **atleta da equipe do Coronel Futsal, identificado como Gabriel Ferreira Leal, desceu até a mureta de divisão da quadra/arquibancada e atirou um copo plástico de água em um dos seus atletas que estava sentado no banco de reserva, no mesmo momento do gol, enquanto a equipe do Coronel Futsal comemorava o seu gol uma garrafa de água caiu dentro da quadra de jogo, próximo a área da meta do Coronel Futsal, atrás dos bancos de reserva eles não utilizam a rede de proteção**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

que tem no ginásio, então fica muito fácil e propício para qualquer objeto ser jogado da arquibancada para dentro da quadra, bem como, a partida ficou paralisada por aproximadamente 5 minutos.

Diante disso, ante as desordens no local da partida, invasão do local da disputa do evento esportivo e lançamentos de objetos na quadra, respectivamente causando a paralisação da partida, ainda ante pela impossibilidade da identificação da pessoa que jogou objetos na quadra, a procuradoria, **OFERECE DENÚNCIA**, em face da EPD Coronel Futsal, com fulcro no art. 213, I, II e III, §§ 1º e 2º do CBJD, descrito a seguir:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

- I - desordens em sua praça de desporto;
- II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;
- III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.

(...)

§ 3º A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exime a entidade de responsabilidade, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade.

2) Devido a queda garrafa de água dentro da quadra de jogo, próximo a área da meta do Coronel Futsal, atrás dos bancos de reserva e tendo em vista que não utilizam a rede de proteção que tem no ginásio, fica muito fácil



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL  
DO PARANÁ**

e propício para qualquer objeto ser jogado da arquibancada para dentro da quadra, sendo que visível a falta de segurança durante o evento esportivo, a procuradoria oferece **DENÚNCIA**, em face da equipe mandante **CORONEL FUTSAL**, na forma prevista no art. 211 do CBJD, descrito a seguir:

Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão. (NR).

3) Ainda se não bastasse, a procuradoria oferece **DENÚNCIA**, em face da equipe **CORONEL FUTSAL**, por não conter e permitir que seu atleta vinculado a EPD, **Sr. GABRIEL FERREIRA LEAL**, atirasse objetos (copo de água) no atleta da equipe adversária, de modo que, a equipe mandante merece a penalização nos termos do art. 258-D, do CBJD, conforme a seguir:

Art. 258-D. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

4) De igual forma a procuradoria oferece **DENÚNCIA** em face do atleta **GABRIEL FERREIRA LEAL**, número da federação 139, número registro na CBFS 475018, pela conduta dolosa ao atirar um copo de água no atleta da equipe adversária, de forma provocativa, de modo que, merece a penalização nos termos do art. 258 – A do CBJD, vejamos:

Art. 258-A. Provocar o público durante partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de duas a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

De igual forma, a procuradoria oferece **DENÚNCIA**, em face do atleta **GABRIEL FERREIRA LEAL**, posto que, ao atirar copo de água no adversário, além de atitude provocativa, trata-se de agressão física contra o adversário, vez que agiu dolosamente ou assumiu o risco de causar dano a outrem, de forma que, merece a penalização nos exatos termos do art. 254 – A, § 1º do CBJD, descrito a seguir:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL  
DO PARANÁ**

Por fim, requer, a oitiva do árbitro principal: Mauricio Ribeiro dos Santos (CPF – 085.695.639-22), bem como, a juntada do vídeo/imagens no momento em que o Atleta do Coronel Futsal GABRIEL FERREIRA LEAL, joga o copo de água no adversário.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 20 de setembro de 2023.

*José Edilson Gonçalves*

**JOSÉ EDILSON GONÇALVES**  
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva